

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E DO CORPO DOCENTE

Capítulo I

Da Administração

Art. 2º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional será composto por professores permanentes, professores colaboradores, professores visitantes, representação estudantil de pós-doutorado e mestrado e presidido pelo Coordenador e na ausência deste, pelo Coordenador Adjunto.

Art. 3º São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional:

- I. Aprovar o Plano Anual de Atividades do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional e o respectivo Plano Orçamentário.
- II. Decidir sobre a seleção de candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional a nível de mestrado e pós-doutorado, bem como fixar normas e critérios de seleção e formar a Comissão Examinadora;
- III. Aprovar as propostas de inclusão ou exclusão de docentes permanentes, colaboradores e visitantes no Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional.
- IV. Atualizar e aprovar as normas para credenciamento, (re)credenciamento e (des)credenciamento, e aplica-las conforme descritas no Capítulo II.
- V. Cabe ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional e a comissão de bolsas (eleita pelo colegiado, composta pela Coordenação, 2 professores permanentes e 1 representante discente) definir em regimento e publicizar os critérios de acesso a bolsas para mestrado e pós-doutorado, conforme consta no **Anexo II**.
- VI. Aprovar a indicação de docentes para a composição de Bancas Julgadoras de Exames de Qualificação e Defesas de Dissertação;
- VII. Aprovar a ementa, o programa e o número de créditos das disciplinas e das demais Atividades Acadêmicas conforme estabelecido na grade curricular;
- VIII. Eleger, dentre os docentes, o Coordenador do Programa e o Coordenador Adjunto do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional.
- IX. Deliberar sobre os casos omissos deste Regimento, segundo normas legais, estatutárias e regimentais vigentes.

Art. 4º O Coordenador e Coordenador Adjunto do Programa de Pós-Graduação serão eleitos, por meio de votação, pelos seus pares em reunião do Colegiado, por maioria simples, para um mandato de dois anos, prorrogáveis por mais um ano, mediante anuência dos pares do Colegiado.

Parágrafo Único - Para os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto só poderão ser eleitos os professores do quadro permanente.

Capítulo II

Corpo Docente

- Art. 5º O corpo docente será composto de professores portadores do título de Doutor ou equivalente, conferido por Instituição reconhecida, em conformidade com o estabelecido na Portaria Capes (31 de dezembro de 2014).
- Art. 6º O corpo docente do Programa será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, de acordo com o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFES.
- § 1º Professores permanentes serão considerados os que atuam de forma direta, intensa e contínua, formando o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino e na orientação de Dissertações e Teses, ou que, além dessas atribuições, desempenham as funções administrativas necessárias.
- § 2º Professores colaboradores serão considerados aqueles que contribuem de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas e orientando dissertações e teses e estágio de pós-doutorado, sem que, todavia, tenham uma carga intensa e permanente de atividades no Programa.
- § 3º Professores visitantes serão considerados aqueles vinculados ou não a outras instituições e que contribuem por período determinado.
- Art. 7º Poderão desempenhar a função de professor orientador os professores permanentes e colaboradores do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional, conforme o definido nos artigos 5º e 6º do presente Regimento.
- Art. 8º Poderão desempenhar a função de professor coorientador: os professores permanentes, colaboradores e visitantes e Professores vinculados a outros Programas e que contribuem com o trabalho em desenvolvimento e aprovado em reunião de colegiado.
- Art. 9º O orientador será definido pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo de ingresso do discente no Programa; casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.
- Art. 10º Caberá ao orientador supervisionar os estudos, as pesquisas e as outras atividades relacionadas à elaboração e à Defesa da Dissertação do candidato ao título de Mestre, bem como os estudos de pós-doutorando.
- Art. 11º Além das atividades previstas no artigo anterior caberá ao orientador:
- I - Orientar matrículas, estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas à vida acadêmica do orientando, inclusive o cumprimento dos prazos, de acordo com o prescrito nesse Regimento.
 - II - Indicar, para aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional os membros da Banca Julgadora do Exame de Qualificação e da Banca Julgadora de Dissertação ou de Tese de seus orientandos.
 - III- Cabe ao orientador, em conformidade com o orientando, encaminhar ao Colegiado do Programa, em casos que hajam de necessidade de troca de

orientação, uma carta explicando os motivos da necessidade, assim como, quando possível, indicar outro docente do Programa para a continuidade do trabalho de orientação.

Do credenciamento, descredenciamento e credenciamento de Docente.

Art. 12º. O pedido de credenciamento, de descredenciamento ou de mudança de categoria do Docente no Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional (PPGPSI) deve ser encaminhado à sua Coordenação.

§ 1º. A avaliação dos pedidos de credenciamento ou de mudança de categoria do Docente no Programa será realizada pela Comissão de Credenciamento do PPGPSI/UFES, composta por dois membros internos do PPGPSI e um membro externo com inserção em Curso de Mestrado ou de Doutorado com avaliação CAPES igual ou superior à do PPGPSI/UFES, pautando-se pelos critérios estabelecidos por estas normas.

§ 2º. O parecer emitido pela Comissão de Credenciamento referida no parágrafo anterior será submetido à apreciação do Colegiado do PPGPSI/UFES.

§ 3º. Qualquer solicitação de credenciamento ou credenciamento deverá ser encaminhada à Comissão de Credenciamento, até 31 de Julho do ano corrente.

§ 4º. A comissão deverá se reunir ao longo do mês de Agosto, de cada ano corrente para emitir os pareceres.

Credenciamento de Docente Permanente

Art. 13º. Poderão ser credenciados como professores permanentes do PPGPSI os docentes portadores do título de Doutor, Livre Docente ou de Notório Saber cuja produção nos últimos quatro (04) anos alcance o escore mínimo de 240 pontos, sendo 200 pontos (mínimo) relativos à produção intelectual e 40 pontos (mínimo) em atividades acadêmicas, tendo como base no anexo I.

Parágrafo Único. Para se manter na condição de professor permanente, o docente precisará ministrar pelo menos 02 disciplinas (30 ou 60 horas, sendo pelo menos uma das disciplinas obrigatória – exceto Orientação de Dissertação) nos últimos 04 anos; e, participar das reuniões ordinárias do Colegiado do PPGPSI (aqueles que por algum motivo estiverem impossibilitados de participar deverão enviar justificativa à secretaria do PPGPSI).

Art. 14º. O pedido de credenciamento como professor permanente deverá vir acompanhado de: a) requerimento dirigido à linha de pesquisa em que o candidato pretende se vincular, justificando interesse e possíveis contribuições; b) uma cópia impressa atualizada do Curriculum Vitae versão Lattes; c) cópia impressa do projeto de pesquisa.

Art. 15º. É condição para pleitear o credenciamento integrar grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq.

Art. 16º. A Comissão de Credenciamento analisará o pleito com base nos documentos apresentados pelo candidato; e emitirá parecer com a avaliação da solicitação de credenciamento, considerando possíveis contribuições do candidato ao Programa e adequação à proposta científica da linha e da área.

Art. 17°. Para a homologação do credenciamento do professor permanente, o Colegiado do PPGPSI/UFES basear-se-á no parecer da Comissão de Credenciamento.

Credenciamento de Docente Colaborador

Art. 18°. Poderão ser credenciados como professores colaboradores do PPGPSI os docentes portadores do título de Doutor, Livre Docente, ou de Notório Saber, e ainda, Pós-doutorandos cuja produção nos últimos 04 anos alcance o escore mínimo de 120 pontos, sendo 100 pontos (mínimo) relativos à produção científica e 20 pontos (mínimo) em atividades acadêmicas, tendo como base a tabela 1 em anexo.

Parágrafo Único. Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que contribuam para o Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional de forma sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão; e/ou na orientação de alunos; e no acréscimo da produção intelectual em parceria com discente ou docente permanente do PPGPSI. O docente colaborador poderá participar de atividades de ensino no PPGPSI/UFES, ministrando disciplinas optativas e de forma eventual ou complementar, em disciplinas obrigatórias.

Art. 19°. O pedido de credenciamento como professor colaborador deverá vir acompanhado de: a) requerimento dirigido à linha de pesquisa em que o candidato pretende se vincular, justificando interesse e possíveis contribuições; b) uma cópia impressa atualizada do Curriculum Vitae versão Lattes; c) cópia impressa do projeto de pesquisa .

Art. 20°. A Comissão de Credenciamento analisará o pleito com base nos documentos apresentados pelo candidato; e emitirá parecer com a avaliação da solicitação de credenciamento, considerando possíveis contribuições do candidato ao Programa e adequação à proposta científica da linha e da área.

Art. 21°. Para a homologação do credenciamento do professor colaborador, o Colegiado do PPGPSI/UFES basear-se-á no parecer da Comissão de Credenciamento.

Credenciamento de Docente Visitante

Art. 22. Poderão ser credenciados como professores visitantes, os docentes portadores do título de Doutor, Livre Docente, ou de Notório Saber, durante o período em que estiverem atuando na Instituição.

Art. 23°. O pedido de credenciamento como professor visitante deverá vir acompanhado de: a) requerimento dirigido à linha de pesquisa em que o candidato pretende se vincular, justificando interesse e possíveis contribuições; b) uma cópia impressa atualizada do Curriculum Vitae versão Lattes; c) cópia impressa do projeto de pesquisa .

Art. 24°. A Comissão de Credenciamento analisará o pleito com base nos documentos apresentados pelo candidato; e emitirá parecer com a avaliação da solicitação de credenciamento, considerando possíveis contribuições do candidato ao Programa e adequação à proposta científica da linha e da área.

Parágrafo Único. Os docentes visitantes somente poderão atuar como coorientadores.

Recredenciamento de Docente Permanente

Art. 25. O recredenciamento de professor permanente do PPGPSI/UFES deverá ocorrer anualmente no segundo semestre do ano letivo.

§ 1º. A avaliação dos pedidos de credenciamento será realizada pela Comissão de Credenciamento do PPGPSI/UFES, pautando-se nos critérios estabelecidos por este Regimento para Credenciamento de Docente Permanente.

§ 2º. O parecer emitido pela Comissão de Credenciamento do PPGPSI/UFES será submetido à apreciação do Colegiado do PPGPSI/UFES.

Art. 26. O pedido de credenciamento do professor permanente deverá vir acompanhado de: a) uma cópia impressa atualizada do Curriculum Vitae versão Lattes; b) comprovantes, quando for o caso, das submissões de artigos e/ou capítulos de livros de sua autoria.

Parágrafo Único. Os documentos referidos neste artigo deverão ser entregues à Coordenação do PPGPSI/UFES até o último dia útil do mês de julho do ano do credenciamento.

Descredenciamento de Docente

Art. 27. O descredenciamento de professores permanentes ou colaboradores do PPGPSI poderá ocorrer:

I. por deliberação do Colegiado Acadêmico mediante avaliação de desempenho do docente realizada anualmente pela Comissão de Credenciamento, conforme estabelecido nos Art. 2 e Art. 7 deste Regimento.

II. por iniciativa do docente em caso de desligamento do PPGPSI/UFES.

Art. 28. O docente descredenciado poderá concluir as orientações em andamento e poderá apresentar nova solicitação de credenciamento quando voltar a preencher os requisitos.

§ 1º. O desligamento de docentes do PPGPSI/UFES deverá ser feito resguardando-se os direitos dos alunos que porventura ainda estejam sob sua orientação.

§ 2º. O docente permanente descredenciado pode solicitar credenciamento como Professor Colaborador ou, a critério do Colegiado, ser enquadrado como Professor Colaborador.

§ 3º. O docente permanente que não atingir a pontuação necessária na avaliação anual, não poderá realizar novas orientações de discentes no ano seguinte. Ainda não conseguindo a pontuação no segundo ano será enquadrado como docente colaborador e no terceiro ano será descredenciado do PPGPSI.

Art. 29. Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional.

ANEXO I

**CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E
RECRENCIAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
PSICOLOGIA INSTITUCIONAL**

Tabela 1: Critérios e pontuação da produção científica e das atividades acadêmicas para fins de credenciamento de professores no PPGPSI/UFES

Critérios	Pontuação referência	Qt.	Pt.
1 – Produção Científica			
Livro científico – autoria	(Livros/Capítulo)		
Livro científico em coautoria (2 ou mais professores do PPGPSI), dividir a pontuação pelo número de autores.	L4 (300/100) L3 (210/70) L2 (120/40) L1 (60/20)		
Livro coletânea (organizador), com corpo editorial.			
No caso de coorganização (2 ou mais professores do PPGPSI), dividir a pontuação pelo número de autores.			
Tradução de livro publicado por editora com corpo editorial.			
Artigos em periódicos indexados.	Periódico A1(100) A2 (85) B1 (70) B2 (60) B3 (40)		

	B4 (30) B5 (10) C (0)		
2 – Atividades acadêmicas	Pontuação referência	Qt.	Pt.
Orientação de tese concluída.	7p por orientação.		
Coorientação de tese concluída.	5p por coorientação.		
Orientação de dissertação concluída.	5p por orientação.		
Coorientação de dissertação concluída.	3p por coorientação.		
Orientação de iniciação científica concluída.	3 p por orientação.		
Orientação de Pós-Doutorado.	8p por orientação.		
Participação em banca de tese de doutorado.	2p por tese.		
Participação em banca de dissertação de mestrado.	1p por dissertação.		
Coordenação de Acordo Internacional de Cooperação na sua área.	5p pelo triênio.		
Conferências, cursos ou disciplinas em universidades, no exterior.	1 ponto por evento.		
Conferências, cursos ou disciplinas em universidades, no Brasil.	0,5 pontos por evento, até um teto de 5 pontos.		

Disciplina obrigatória do PPGPSI	10 pontos por disciplina		
Disciplina optativa do PPGPSI	05 pontos por disciplina		
Total			

ANEXO II

Critérios para distribuição de bolsas de estudo

Para concorrer às bolsas ofertadas ao Programa pelas agências de fomento, o discente deverá apresentar declaração de interesse no auxílio no prazo estabelecido pelo PPGPSI.

A Comissão Interna de Bolsas anualmente realizará análise das solicitações, de forma a estabelecer uma ordem de prioridade nas concessões de bolsa, de acordo com os critérios abaixo apresentados.

Será dada prioridade aos candidatos que não tem vínculo empregatício ou nenhuma outra remuneração.

Para efeitos de prioridade, em relação à determinação da ordem de classificação para a distribuição de bolsas, ficam estabelecidos os seguintes critérios:

- I. Dedicção integral às atividades do Programa de Pós Graduação em Psicologia Institucional
- II. Candidatos que não possuem vínculo empregatício ou outra remuneração; ou estejam liberados das suas atividades profissionais e sem percepção de vencimentos.
- III. Candidatos com data de primeira matrícula mais antiga e que tenham cumprido de forma satisfatória todas as atividades previstas pelo Programa.
- IV. A distribuição seguirá a classificação dos candidatos de acordo com a ordem do processo seletivo para o Mestrado (das notas maiores para as menores).

A concessão de bolsas para candidatos que possuírem vínculo deverá obedecer as portarias Capes nº 16 de 14 de abril de 2010, Conjunta nº 1, de 15 de julho de 2010 CAPES/CNPq, e/ou as exigências estabelecidas pelas agências de fomento conessoras do auxílio em questão.

Para efeito de classificação dos candidatos à bolsa que possuem vínculo empregatício ou outra remuneração, ficam estabelecidos os seguintes critérios, em prioridade decrescente:

- I. Ter vínculo mais antigo com o programa; neste caso, o candidato deverá ter cumprido de forma satisfatória todas as atividades previstas pelo Programa;
- II. A distribuição seguirá a classificação dos candidatos de acordo com a ordem do processo seletivo para o Mestrado (das notas maiores para as menores).

Como critérios de desempate serão considerados:

- I. Candidatos que residam fora da região metropolitana da Grande Vitória e que fixarão residência na Grande Vitória

II. Entrevista com a Comissão de Bolsas

O discente que contrair vínculo empregatício, ou iniciar o recebimento de outra remuneração, durante o período de vigência da bolsa deverá informar imediatamente ao Programa a nova condição. A manutenção da bolsa estará condicionada à obediência dos critérios apresentados neste documento.

O discente bolsista que ficar reprovado em uma disciplina do programa perderá automaticamente a bolsa.

Em casos omissos, a responsabilidade de decisão cabe à Comissão de Bolsas, com a deliberação do Colegiado do PPGPSI.